

apa

agência portuguesa
do ambiente



SISTEMA DE DEPÓSITO E REEMBOLSO

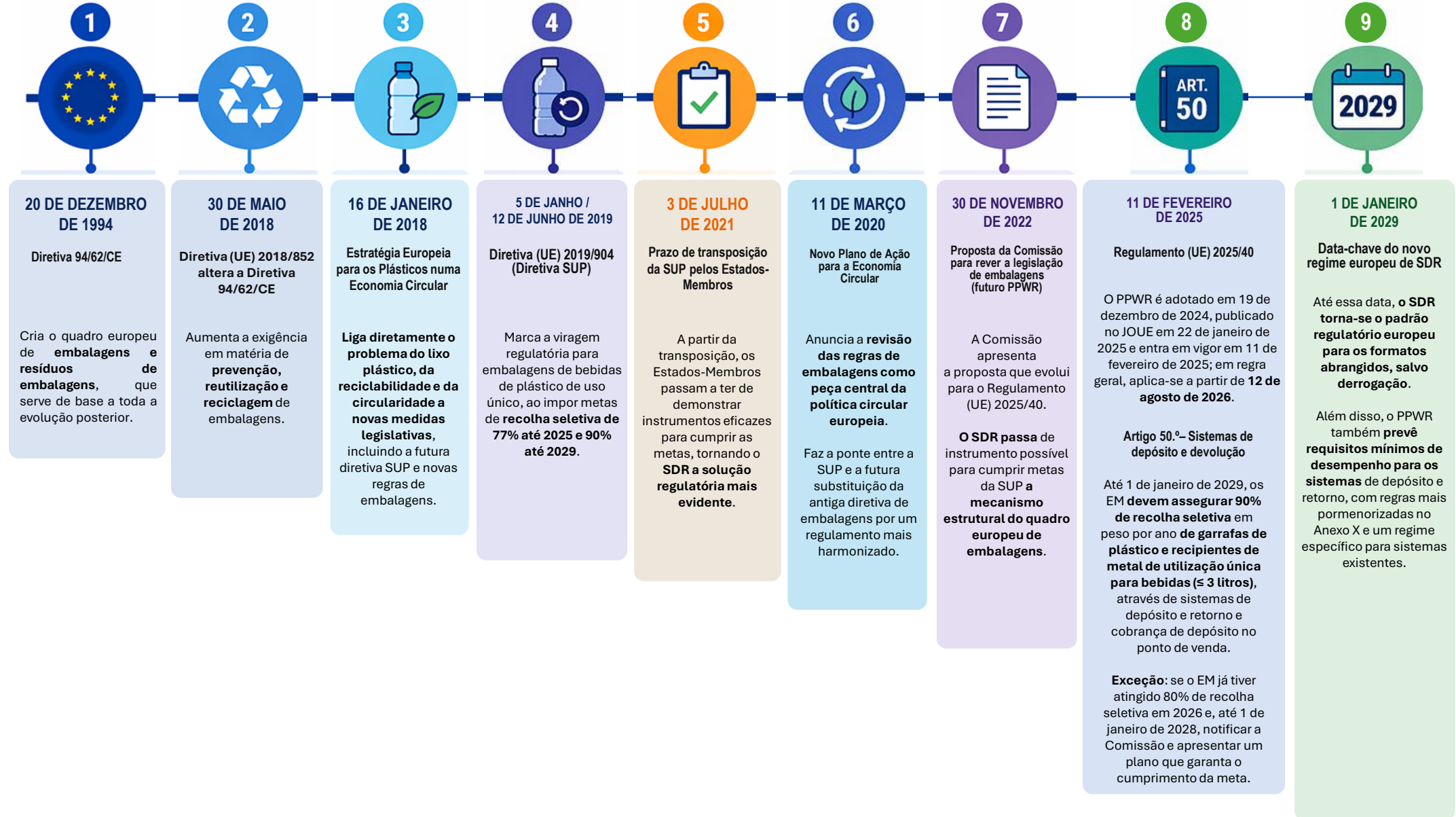
UNILEX x PPWR

17 de abril de 2026

Mafalda Mota



LINHA CRONOLÓGICA LEGISLATIVA QUE LEVA AO SDR



UNILEX Artigo 30.º-B

1 - Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do SDR as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma **volumetria inferior a 3 litros**, que sejam colocadas no mercado devidamente marcadas, após a data de entrada em funcionamento operacional do sistema de depósito e reembolso.

Regulamento UE 2025/40 Artigo 50.º

1 - Os Estados-Membros devem assegurar a **recolha seletiva de, pelo menos, 90% (em peso, por ano) dos seguintes formatos de embalagem** disponibilizados no mercado pela primeira vez no seu território num dado ano civil:



Garrafas de plástico de utilização única para bebidas com uma **capacidade máxima de três litros (≤ 3 litros)**.



Recipientes de metal de utilização única para bebidas com uma **capacidade máxima de três litros (≤ 3 litros)**.



UNILEX Artigo 30.º-B

(2) Para efeitos do disposto no número anterior *consideram-se as seguintes categorias de bebidas:*

- a) Águas minerais e de nascente e outras águas embaladas;
- b) Sumos e néctares, e mixes de frutas e vegetais;
- c) Concentrados para diluição;
- d) Refrigerantes, incluindo bebidas à base de chá, café e tisanas;
- e) Bebidas energéticas e isotónicas;
- f) Cerveja, sidra, sangria e mixes alcoólicos.

Regulamento UE 2025/40 Artigo 50.º

Nota: A COM irá divulgar orientações no âmbito das metas de reutilização, nos termos do n.º 8 do artigo 29.º, que deverão servir de referência para as categorias de bebidas incluídas no âmbito do SDR.



UNILEX Artigo 30.º-B

(3) São **excluídas** do âmbito do SDR as embalagens de serviço e as embalagens primárias de bebidas que contenham mais de 25 % de ingredientes de origem láctea.

Regulamento UE 2025/40 Artigo 50.º

(4) O disposto no artigo 50.º (2) **não se aplica** às embalagens destinadas aos seguintes produtos:

- ▶ **Categorias específicas de produtos vitivinícolas**, conforme o Anexo VII, parte II, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 ou produtos vitivinícolas aromatizados na aceção do Regulamento (UE) n.º 251/2014;
- ▶ Produtos semelhantes a **produtos vitivinícolas e produtos vitivinícolas aromatizados** e que sejam obtidos a partir de frutas que não sejam uvas e de produtos hortícolas, e **outras bebidas fermentadas** do código NC 2206 00
- ▶ **Bebidas espirituosas** à base de álcool correspondentes à posição NC 2208
- ▶ **Leite e produtos lácteos** enumerados no anexo I, parte XVI, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013



UNILEX Artigo 30.º-B

(4) São ainda excluídas do âmbito de aplicação do SDR as embalagens referidas nos n.os 1 e 2 que, por motivos excepcionais e devidamente fundamentados, não apresentem características compatíveis com o sistema de depósito e reembolso de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º-L.

Regulamento UE 2025/40 Artigo 50.º

(4) Os Estados-Membros podem isentar da obrigatoriedade de participação no sistema:

- ▶ Garrafas de plástico de utilização única para bebidas
- ▶ Recipientes de metal de utilização única para bebidas

com capacidade inferior a 0,1 litros

Esta isenção só é permitida caso seja demonstrada a inviabilidade técnica da inclusão dessas embalagens no sistema.



Regulamento UE 2025/40 Artigo 50.º

- Expansão dos Sistemas de Depósito e Devolução a Outros Tipos de Embalagens

(8) Os Estados-Membros devem envidar esforços para criar e manter o sistema, dando especial atenção à inclusão de:



Garrafas de vidro de utilização única para bebidas



Embalagens de cartão para bebidas



Os Estados-Membros devem procurar assegurar que os SDD para embalagens de utilização única também incluam também embalagens reutilizáveis, sempre que tal seja tecnicamente e economicamente viável.



Regulamento UE 2025/40 Artigo 50.º

- Possibilidade de Adoção de Medidas Mais Ambiciosas pelos Estados-Membros

(9) Os Estados-Membros podem adotar disposições mais exigentes do que os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 50.º, desde que respeitem as regras gerais do TFUE e se mantenham em conformidade com o regulamento.

Entre essas medidas adicionais, podem incluir-se:

- ▶ A integração de embalagens atualmente excluídas ao abrigo do artigo 50.º (4) (ex.: vinho, bebidas espirituosas, leite e produtos lácteos);
- ▶ A abrangência de outros produtos ou materiais de embalagem que não estão cobertos pelo regime obrigatório.



UNILEX

O «**produtor do produto**» é a pessoa singular ou coletiva que é produtor ou embalador e que:

i) Esteja estabelecida em Portugal e

conceba, fabrique, monte, transforme ou rotule o produto, ou

mande conceber, fabricar ou embalar o produto,

e o coloque no mercado sob nome ou marca próprios;

ii) Esteja estabelecida em Portugal e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado do produto fabricado por terceiros, sob nome ou marca próprios.

iii) Esteja estabelecida em Portugal e coloque no mercado o produto proveniente de outro país, seja este novo, usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização;

iv) Esteja estabelecida noutro país e proceda à venda do produto, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização do mesmo no mercado, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais em Portugal [[Circular n.º 01/2022/DFEMR](#)].

Regulamento UE 2025/40

15) «Produtor», o fabricante, importador ou distribuidor que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo contratos à distância, se encontra numa das seguintes situações:

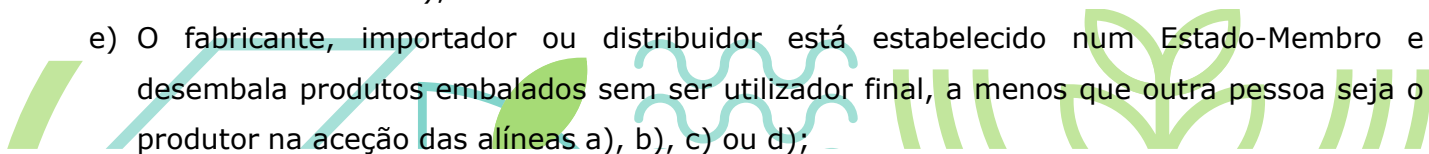
a) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e disponibiliza pela primeira vez, a partir do território desse Estado-Membro e nesse mesmo território, embalagens de transporte, embalagens de serviço, ou embalagens de produção primária, quer se trate de embalagens de utilização única ou de embalagens reutilizáveis; ou

b) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e disponibiliza pela primeira vez, a partir do território desse Estado-Membro e nesse mesmo território, produtos embalados em embalagens distintas das referidas na alínea a); ou

c) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro ou num país terceiro e disponibiliza pela primeira vez, no território de outro Estado-Membro, diretamente aos utilizadores finais, embalagens de transporte, embalagens de serviço ou embalagens de produção primária, quer como embalagem de utilização única quer como embalagem reutilizável, ou produtos embalados noutros tipos de embalagens; ou

d) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro ou num país terceiro e disponibiliza pela primeira vez, no território de outro Estado-Membro, diretamente aos utilizadores finais, produtos embalados em embalagens que não as referidas na alínea c); ou

e) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e desembala produtos embalados sem ser utilizador final, a menos que outra pessoa seja o produtor na aceção das alíneas a), b), c) ou d); –



Definições

- Definições

Quem é considerado produtor?

» Em termos gerais, é **quem coloca pela primeira vez no mercado da UE embalagens ou produtos embalados**, seja como fabricante, importador ou distribuidor. Não importa se a venda é física ou online (inclui comércio à distância).



- Definições

O que é considerado produtor?

» Alínea a)

O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro.

Coloca **pela primeira vez** no mercado desse Estado-Membro:

Embalagens de transporte,
Embalagens de serviço,
Embalagens de produção primária.

Abrange tanto embalagens de utilização única como reutilizáveis.

Exemplos

1. Uma empresa em Portugal que fornece sacos de papel a padarias (embalagens de serviço).
2. Uma fábrica em Espanha que introduz paletes envolvidas em filme plástico no mercado espanhol.



- Definições

O que é considerado produtor?

» Alínea b)

Também no caso de estar **estabelecido num Estado-Membro**.

Mas aqui trata-se de produtos **embalados em embalagens diferentes das da alínea a)** (ou seja, as embalagens de venda, secundárias, etc.).

Exemplos

1. Uma empresa em França que coloca no mercado francês garrafas de água embaladas em packs de 6.
2. Um produtor português que lança no mercado caixas de cereais embaladas.



• Definições

O que é considerado produtor?

» Alínea c)

O fabricante, importador ou distribuidor pode estar num Estado-Membro ou fora da UE.

Coloca pela primeira vez num outro Estado-Membro, diretamente a utilizadores finais:

Embalagens de transporte,
Embalagens de serviço,
Embalagens de produção primária.
(sejam reutilizáveis ou de utilização única),
Ou produtos embalados nesses tipos de embalagens.

Exemplos

1. Uma empresa da China que vende online copos descartáveis diretamente a consumidores na Alemanha.
2. Um distribuidor espanhol que envia sacos de fruta diretamente a clientes em Itália.



- Definições

O que é considerado produtor?

» Alínea d)

Situação semelhante à c), mas aplicada a outros tipos de embalagens.

Ou seja, quem está num Estado-Membro ou fora da UE e fornece diretamente a utilizadores finais noutro Estado-Membro produtos embalados que não se enquadram na alínea c).

Exemplos

1. Uma loja online americana que envia chocolates embalados em caixas de cartão a clientes em Portugal.
2. Um distribuidor belga que envia cosméticos embalados em frascos diretamente a clientes na Áustria.



- Definições

O que é considerado produtor?

» Alínea e)

Também é considerado produtor quem, estando num Estado-Membro, **desembala produtos embalados** (sem ser utilizador final).

Mas só se **não houver já outro responsável** pelas alíneas anteriores.

Exemplos

1. Uma empresa em Itália que importa garrafas embaladas em caixas, retira as caixas e distribui apenas as garrafas.

Esse operador é considerado produtor das embalagens que desembalou (as caixas).



Definições

Alínea	Situação	Exemplo prático
a)	Empresa estabelecida num Estado-Membro que coloca pela 1. ^a vez no mercado embalagens de transporte, de serviço ou de produção primária (uso único ou reutilizáveis).	Fábrica em Portugal que fornece sacos de papel a padarias; empresa em Espanha que coloca paletes envolvidas em filme no mercado espanhol.
b)	Empresa estabelecida num Estado-Membro que coloca pela 1. ^a vez no mercado produtos embalados em embalagens diferentes das da alínea a) (ex.: embalagens de venda/secundárias).	Produtor francês que lança garrafas de água em packs de 6; empresa portuguesa que coloca no mercado caixas de cereais embaladas.
c)	Empresa em Estado-Membro ou país terceiro que fornece diretamente a utilizadores finais noutro Estado-Membro embalagens de transporte, de serviço ou de produção primária , ou produtos embalados nesses tipos.	Loja online chinesa que vende copos descartáveis a consumidores na Alemanha; distribuidor espanhol que envia sacos de fruta diretamente para clientes em Itália.
d)	Empresa em Estado-Membro ou país terceiro que fornece diretamente a utilizadores finais noutro Estado-Membro produtos embalados em outros tipos de embalagens (não abrangidas pela alínea c).	Loja online americana que envia chocolates em caixas de cartão a clientes em Portugal; distribuidor belga que envia cosméticos em frascos para clientes na Áustria.
e)	Empresa estabelecida num Estado-Membro que desembala produtos embalados (sem ser utilizador final), salvo se já houver outro responsável pelas alíneas anteriores.	Empresa italiana que importa garrafas em caixas, retira as caixas e distribui apenas as garrafas → é produtora das caixas desembaladas.

Em qualquer cenário (produção, importação, distribuição, venda à distância, desembalamento), há sempre **um responsável identificado como produtor**, evitando lacunas de responsabilidade.



QUEM É O PRODUTOR DO PRODUTO?



Circular n.º 01/2025/DFEMR
V1.0

CIRCULAR n.º 01/2025/DFEMR

Responsabilidade alargada do produtor

Data: 1 de setembro de 2025

Destinatário: Produtores/Embaladores de produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circulares/circular1_2025.pdf



Circular n.º 01/2022/DFEMR

CIRCULAR n.º 01/2022/DFEMR

Obrigações associadas à colocação no mercado em Portugal de produtos provenientes de outros países

Data: janeiro 2022, revista em julho de 2025

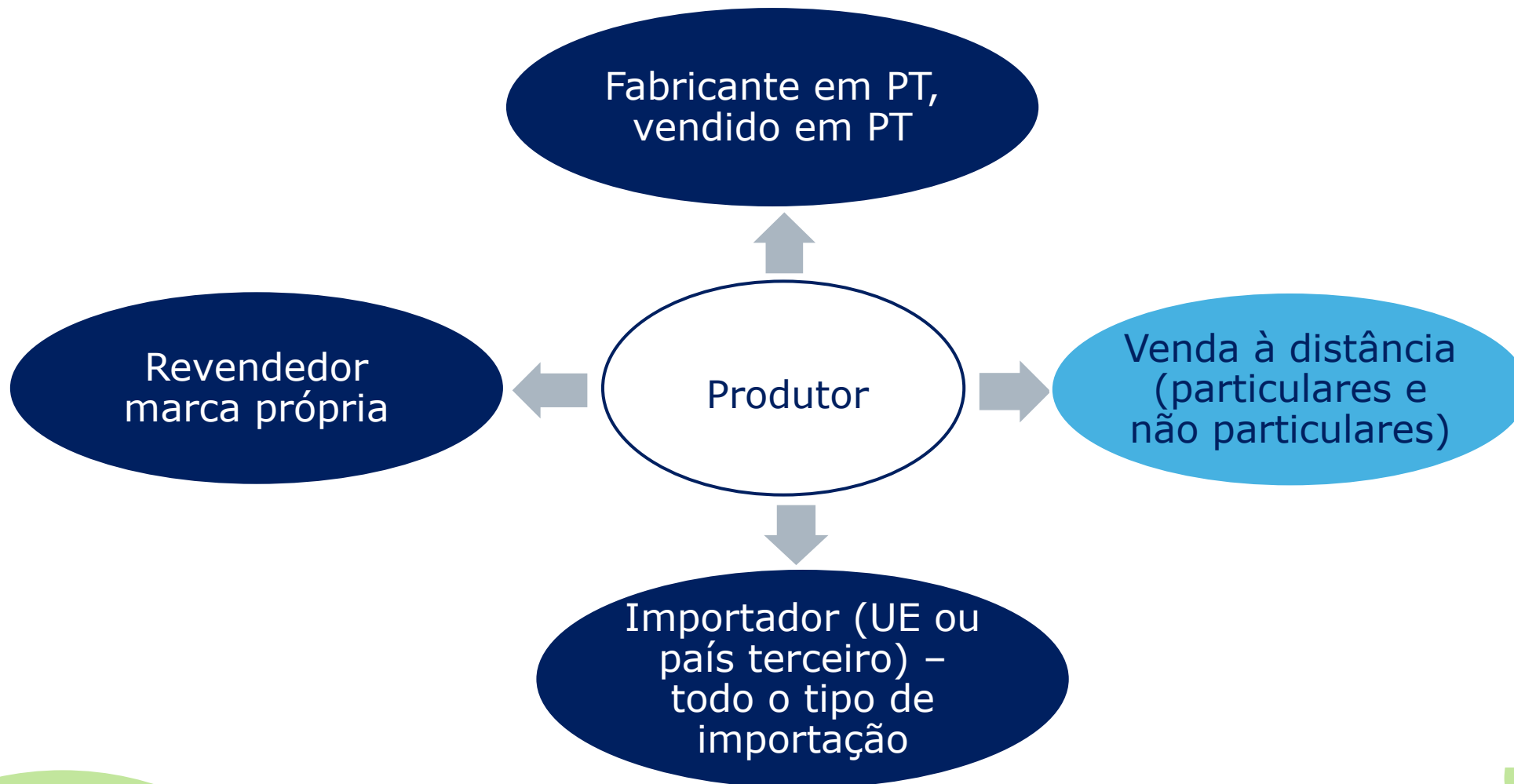
Destinatário: Distribuidores e fornecedores estrangeiros

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circulares/circular1_2022.pdf



Colocação no mercado – artigo 7.º , 19.º, 20.º



Representante autorizado – artigo 20.º



O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

i) «**Colocação no mercado**», a **primeira disponibilização** de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;



Circular n.º 05/2021/DFEMR

CIRCULAR n.º 05/2021/DFEMR

Colocação no mercado de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor¹

Data: novembro 2021, última revisão julho 2025

Destinatário: Produtores/embaladores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

A «colocação no mercado» é a primeira disponibilização de um produto no mercado. A disponibilização no mercado é a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em Portugal, no âmbito de uma atividade comercial, a título

Considera-se que **não há colocação no mercado (em Portugal)** quando um produto é:

- Fabricado para **utilização própria**;
- Fabricado em Portugal com vista à sua **exportação** (incluindo os componentes fornecidos a um fabricante estabelecido em Portugal para incorporação num produto final a exportar para outro país);
- Importado, com vista à sua **exportação**;
- **Armazenado** e ainda não foi disponibilizado no mercado (tenha este produto sido fabricado ou importado);
- Considerado **desconforme** ou cujas condições não permitam a sua utilização e que seja encaminhado para destino final enquanto resíduo;
- **Adquirido fisicamente por um consumidor noutro país**, que o traz para Portugal para seu uso pessoal.



O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

No que diz respeito às **embalagens**, o embalador é quem coloca o produto no mercado e, no caso específico de **embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio**, não existe colocação no mercado pela entidade importadora.

Quem coloca no mercado é a empresa estrangeira, recaindo sobre esta a obrigação de registo no SILiAmb através de representante autorizado.

Assim, relativamente às embalagens que acondicionam matérias-primas importadas para consumo próprio nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, relativo a vendas à distância para utilizadores finais (como é o caso da importação de matérias-primas embaladas para consumo próprio), da definição de embalador e da alínea iv) da definição de produtor do produto constantes do mesmo decreto-lei, a responsabilidade recai na entidade estabelecida noutro Estado-Membro ou num país terceiro que procede à venda, devendo para isso nomear um representante autorizado estabelecido em Portugal .



Exemplos

- ✓ Importação de parafusos, para integração em portas, pelo utilizador final:
 - Embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.



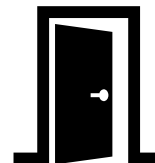
NIF Estrangeiro

Vende parafusos

Coloca em embalagens em PT
Responsabilidade através de um RA



NIF PT



Faz portas

O NIF PT não coloca os parafusos no mercado
Faz portas e vende-as com os parafusos incorporados
É responsável pelos resíduos de embalagens dos parafusos enquanto produtor do resíduo
Contrata Operador de Tratamento de Resíduos para o efeito



Exemplos

✓ Importação de fruta, para produção de sumos, pelo utilizador final:

- Embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.



NIF Estrangeiro

Vende fruta

Coloca a fruta embalada em PT
Responsabilidade através de um RA



NIF PT —————> Faz sumos e batidos

O NIF PT não coloca a fruta embalada no mercado
Transforma/processa a fruta e faz sumos/batidos para vender aos seus clientes
É responsável pelas embalagens dos sumos/batidos enquanto produtor daquele produto

Exemplos

✓ Importação de peixe congelado



Compro para vender tal e qual
Não desembalo
Sou produtor do produto enquanto importador



Compro para transformar em filetes
Embalo os filetes
Sou produtor do produto enquanto embalador dos filetes



II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Guia Azul de 2022 sobre a aplicação das regras da UE em matéria de produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 247/01)

ÍNDICE

	Página
1. REGULAMENTAÇÃO EM MATÉRIA DE LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	5



2.2. Disponibilização no mercado

- *Um produto é disponibilizado no mercado quando é fornecido para distribuição, consumo ou utilização no mercado da União no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.*
- *O conceito de disponibilização refere-se a cada produto individual.*

2.3. Colocação no mercado

- *Um produto é colocado no mercado quando é disponibilizado pela primeira vez no mercado da União. De acordo com a legislação de harmonização da União, cada produto individual só pode ser colocado uma vez no mercado da União.*
- *Os produtos disponibilizados no mercado devem estar em conformidade com a legislação de harmonização da União aplicável no momento da colocação no mercado.*



A disponibilização de um produto pressupõe uma oferta ou um acordo (escrito ou verbal) entre duas ou mais pessoas singulares ou coletivas para a transferência de propriedade, posse ou qualquer outro direito sobre o produto em causa após a fase de fabrico.

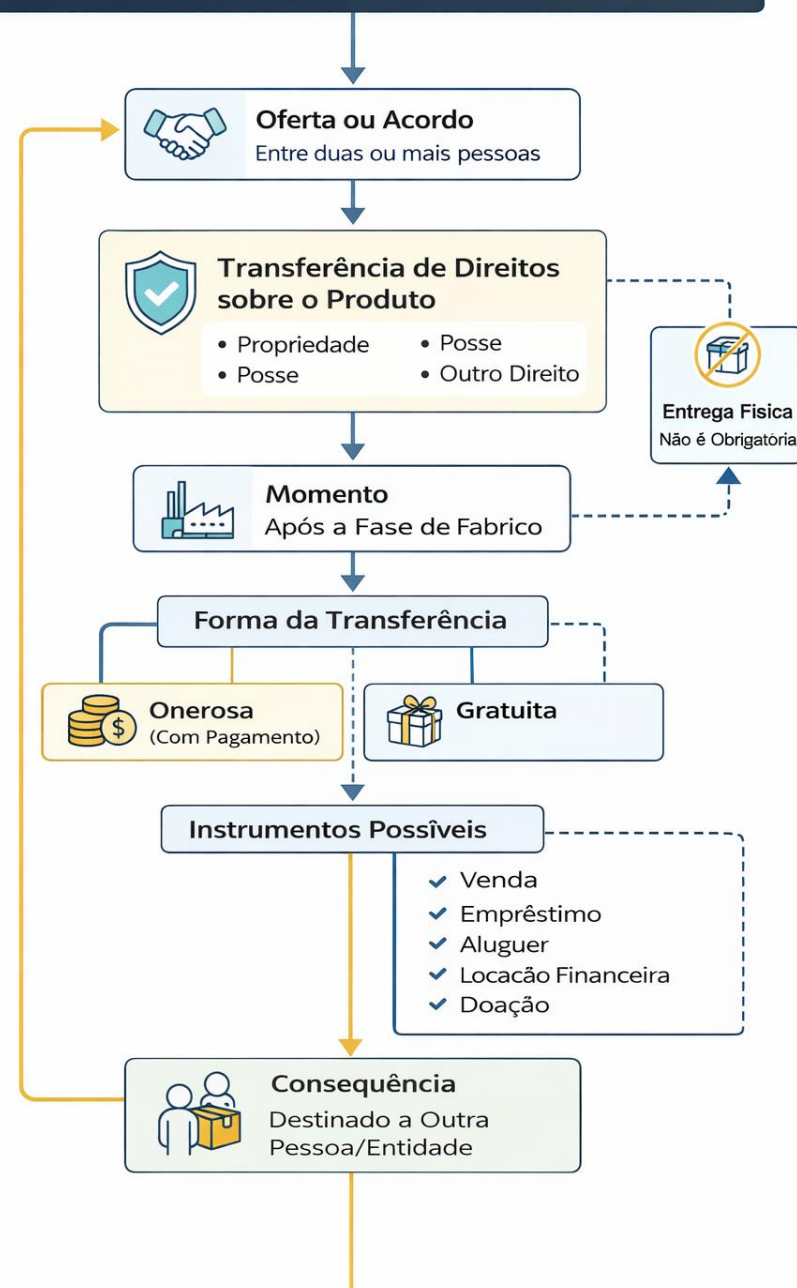
A transferência não exige necessariamente a entrega física do produto.

Esta transferência pode ser efetuada a **título oneroso ou gratuito**, e pode basear-se em qualquer tipo de instrumento jurídico.

Assim, considera-se que ocorreu uma transferência de um produto, por exemplo, em caso de venda, empréstimo, aluguer, locação financeira e doação.

A transferência de propriedade implica que o produto se destine a ser colocado à disposição de outra pessoa singular ou coletiva.

DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PRODUTO



Guia Azul

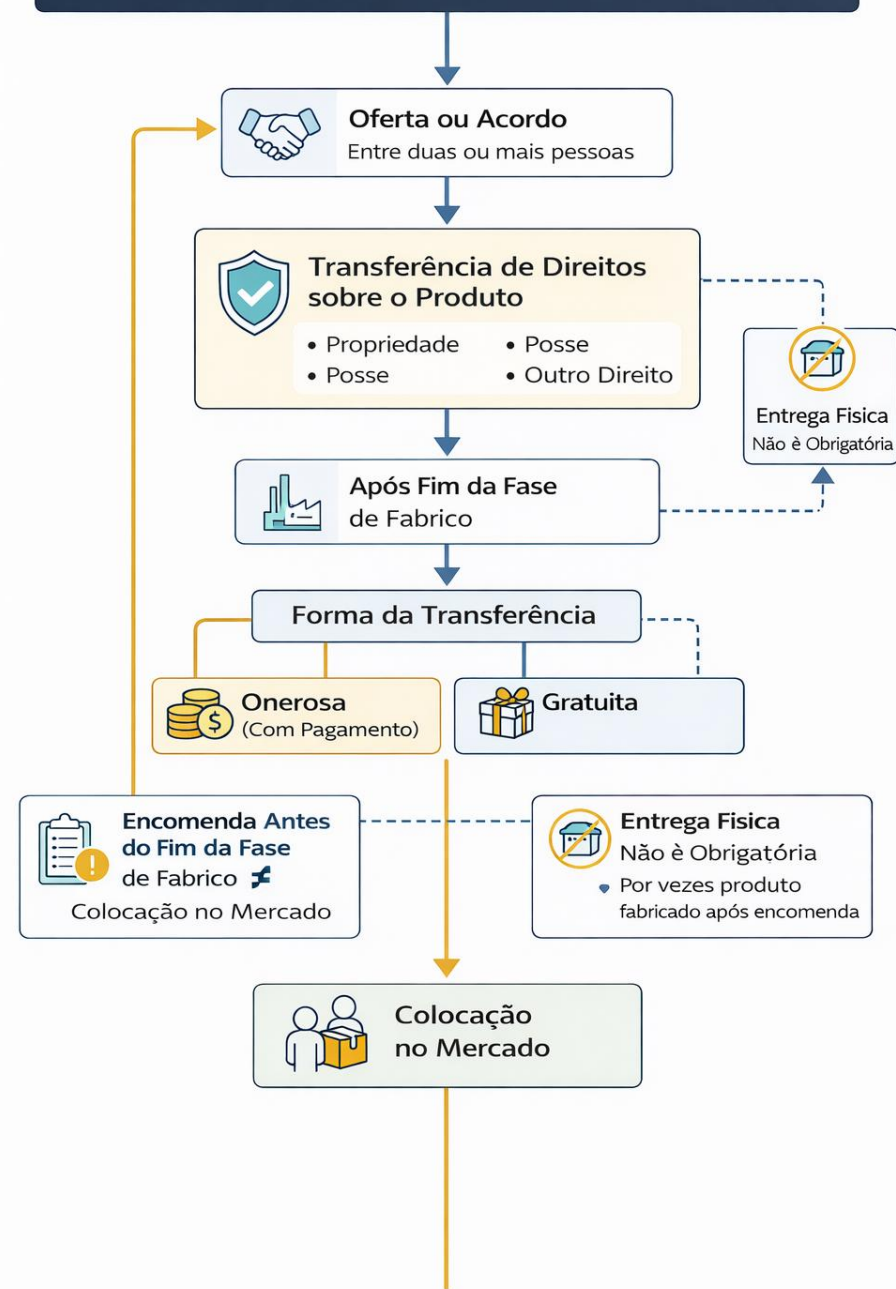
A colocação de um produto no mercado requer uma oferta ou um acordo (escrito ou verbal) entre duas ou mais pessoas singulares ou coletivas para a transferência de propriedade, posse ou qualquer outro direito de propriedade sobre o produto em causa e que a fase de fabrico tenha sido concluída.

Esta transferência pode ser efetuada a título oneroso ou gratuito.

Não exige a entrega física do produto. Por vezes, os produtos são fabricados após a colocação de uma encomenda.

Não se pode considerar que uma oferta ou um acordo celebrado antes do fim da fase de fabrico seja uma colocação no mercado (por exemplo, uma oferta para fabricar um produto de acordo com determinadas especificações acordadas pelas partes no contrato, em que o produto só será fabricado e entregue numa fase posterior).

COLOCAÇÃO DE UM PRODUTO NO MERCADO



Colocação no mercado (território nacional)

👉 “Colocação no mercado” só existe quando o produto é efetivamente disponibilizado para uso ou distribuição.

Se isso **ainda não aconteceu**, então **NÃO há colocação no mercado**.

✗ Situações em que NÃO há colocação no mercado

1. Uso próprio

Produto fabricado **para uso interno da empresa**

👉 Ex: produtor de bebidas que fabrica embalagens só para testes internos

2. Compra fora por consumidor

Consumidor compra num país terceiro e traz consigo

👉 Não entra no mercado como produto comercial



Colocação no mercado (território nacional)

✗ Situações em que NÃO há colocação no mercado

3. Transferência para mandatário

Produto enviado a um **mandatário na UE**

👉 Apenas para tratar de conformidade legal (ainda não está no mercado)

4. Regimes aduaneiros (sem entrada real no mercado)

Trânsito

Entrepasto

Zona franca

Armazenamento temporário

👉 Produto **está no país (ou na UE) fisicamente, mas não juridicamente no mercado**

5. Produção para exportação

Produto fabricado mas:

👉 Destinado **exclusivamente a exportação**



Colocação no mercado (território nacional)

✗ Situações em que NÃO há colocação no mercado

6. Ensaio e pré-produção

Protótipos ou unidades para testes

👉 Ainda fazem parte da fase de fabrico

7. Feiras e demonstrações

Produto exibido:

- feiras
- exposições
- demonstrações

👉 Em ambiente controlado (não disponível para venda real)

8. Armazenamento em stock

Produto já fabricado mas:

👉 Ainda não foi disponibilizado (não foi vendido ou distribuído)



Colocação no mercado (território nacional)

Aplicação ao Sistema de Depósito e Reembolso (SDR)

Agora adaptando para **embalagens (garrafas, latas, etc.)**:

Há colocação no mercado quando:

A bebida **é vendida ao grossista, retalhista ou consumidor**

A embalagem entra no circuito económico com depósito

NÃO há colocação no mercado quando:

Antes da venda

Embalagens:

em armazém do produtor

Durante logística internacional

Embalagens:

em trânsito

em entrepostos aduaneiros



Colocação no mercado (território nacional)

Aplicação ao Sistema de Depósito e Reembolso (SDR)

NÃO há colocação no mercado quando:

Produção para exportação

Bebidas em embalagens SDR mas:

 destinadas a outro país

Testes de embalagens

Pilotos de garrafas/latas

Ensaio de rotulagem ou depósito

Demonstrações

Exposição de máquinas de devolução (RVM)

Amostras em feiras



1 – Produtor estabelecido em Portugal que vende para Portugal

Enquadramento

A empresa “**Águas da Serra, Lda.**” (produtor estabelecido em Portugal):

1. Fabrica bebidas em garrafas com depósito (SDR)
2. Enche e rotula as embalagens na sua fábrica em Portugal
3. Armazena os produtos no seu centro logístico
4. Posteriormente, vende os produtos a um retalhista (ex: supermercado)



1 – Produtor estabelecido em Portugal que vende para Portugal

Análise passo a passo

1. Produção e enchimento

Garrafas são fabricadas e enchidas

👉 **Ainda NÃO há disponibilização**

2. Armazenamento

Produtos ficam em stock no armazém

👉 **Ainda NÃO há disponibilização**

(porque não foram fornecidos a terceiros)

3. Venda ao retalhista ✅

A empresa vende as bebidas ao supermercado

Existe:

acordo comercial

transferência de propriedade

👉 ✅ **Aqui ocorre a PRIMEIRA DISPONIBILIZAÇÃO em Portugal**



Casos Práticos

👉 No momento da **primeira disponibilização**:

- ✓ A embalagem entra no sistema SDR
- ✓ O depósito passa a ser aplicável
- ✓ Conta para obrigações do produtor (RAP)
- ✓ Relevante para metas e reporte

2. Os produtores são obrigados a inscrever-se no registo referido no n.º 1 do presente artigo em cada Estado-Membro em cujo território disponibilizem pela primeira vez embalagens ou desembalam produtos embalados sem serem utilizadores finais através da apresentação de um pedido de registo à autoridade competente responsável pelo registo de cada Estado-Membro em causa. Se o produtor tiver mandatado uma organização competente em matéria de responsabilidade do produtor para cumprir as obrigações de responsabilidade alargada do produtor em seu nome, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, cabe a essa organização cumprir as obrigações previstas no presente artigo, salvo disposição em contrário do Estado-Membro em que esteja previsto o registo.

👉 **“Para um produtor em Portugal, a primeira disponibilização ocorre quando o produto é colocado pela primeira vez à disposição de outro operador económico no mercado nacional.”**



2 – Produtor estabelecido em Portugal que vende por e-commerce

Enquadramento

A empresa “**Águas da Serra, Lda.**” (produtor estabelecido em Portugal):

1. Fabrica bebidas em garrafas com depósito (SDR)
2. Enche e rotula as embalagens na sua fábrica em Portugal
3. Disponibiliza os produtos para venda no seu **website (loja online)**
4. Um consumidor em Portugal faz uma encomenda online
5. O produto é expedido diretamente ao consumidor

✓ **Momento da primeira disponibilização:**

- 👉 **Quando o consumidor final conclui a compra (aceitação da oferta)**
ou, de forma mais conservadora,
- 👉 **quando o produto é expedido no âmbito de um contrato de venda**



2 – Produtor estabelecido em Portugal que vende por e-commerce

Enquadramento

A empresa “**Águas da Serra, Lda.**” (produtor estabelecido em Portugal):

1. Fabrica bebidas em garrafas com depósito (SDR)
2. Enche e rotula as embalagens na sua fábrica em Portugal
3. Disponibiliza os produtos para venda no seu **website (loja online)**
4. Um consumidor em Portugal faz uma encomenda online
5. O produto é expedido diretamente ao consumidor

Clarificação importante

A simples **disponibilização no site (oferta)**

👉 ✗ **NÃO é ainda colocação no mercado**

É necessário:

- ✓ um **acordo (compra)**
- ✓ com destinatário no mercado nacional

👉 **“No e-commerce, a primeira disponibilização ocorre com a conclusão da venda (e não com a mera oferta online).”**

3 – Produtor estabelecido em Portugal e venda via Marketplace (ex: plataforma tipo Amazon)

Enquadramento

A empresa “**Águas da Serra, Lda.**” (produtor estabelecido em Portugal):

1. Fabrica bebidas em garrafas com depósito (SDR)
2. Enche e rotula as embalagens na sua fábrica em Portugal
3. Coloca os produtos à venda numa plataforma de Marketplace
4. Um consumidor em Portugal compra através da plataforma
5. O produto é entregue ao consumidor:
 - a) Diretamente pelo produtor
 - b) Por um operador logístico (ex: *fulfillment* da plataforma)

3 – Produtor estabelecido em Portugal e venda via Marketplace (ex: plataforma tipo Amazon)

👉 O produtor (Águas da Serra, Lda.) continua a ser quem coloca o produto no mercado

✓ Porque:

É o **titular do produto**

Controla a colocação à venda

A plataforma atua como **intermediário**

Momento da primeira disponibilização

👉 Tal como no e-commerce:

✗ Colocar o produto no marketplace → **não basta**

✓ **Conclusão da compra pelo consumidor**

(ou expedição no âmbito dessa venda)

➔ **Aqui ocorre a primeira disponibilização em Portugal**



Situação especial

Se o vendedor **NÃO** estiver estabelecido na UE

👉 Ex: vendedor na China via Marketplace

O operador que introduz o produto no nosso território (ex: importador ou até o marketplace, em certos modelos)

👉 é considerado o responsável pela colocação no mercado

👉 **“O marketplace não altera, por si só, quem coloca o produto no mercado – o determinante é quem efetua a venda ao consumidor.”**



4 – Produtor estabelecido em Portugal e fabrica em nome de outro (marca própria)

Enquadramento

A empresa “**Águas da Serra, Lda.**” (produtor estabelecido em Portugal):

1. Fabrica bebidas em garrafas com depósito (SDR)
2. Enche e rotula as embalagens **com a marca de um cliente** (ex: “SuperMarket+”)
3. Produz **por contrato** para esse cliente (marca própria)
4. Vende os produtos ao detentor da marca (retalhista ou distribuidor)
5. O detentor da marca comercializa os produtos no mercado nacional

👉 **O detentor da marca (cliente) é quem coloca o produto no mercado**
(e não o fabricante por conta de outrem)

✓ Porque:

O produto é colocado no mercado **sob a sua marca/nome**

É ele que **controla a comercialização**

Assume o papel de “**produtor**” para efeitos legais (RAP)

4 – Produtor estabelecido em Portugal e fabrica em nome de outro (marca própria)

Momento da primeira disponibilização

👉 Ocorre quando:

O detentor da marca:

- vende ao retalhista (se não for ele próprio), ou
- vende diretamente ao consumidor

✗ A venda do fabricante (“Águas da Serra”) ao cliente

👉 **não é colocação no mercado relevante para RAP**

👉 “Em produtos de marca própria, quem coloca o produto no mercado é o detentor da marca – não o fabricante.”



5 – Empresa estabelecido em Portugal que importa da UE

Enquadramento

A empresa “**Distribuição Atlântica, Lda.**” (estabelecida em Portugal):

1. Compra bebidas em garrafas com depósito a um fornecedor em Espanha
2. Os produtos já estão fabricados e rotulados
3. São transportados para Portugal
4. A empresa vende os produtos a retalhistas em Portugal
(*ou diretamente ao consumidor*)

Resposta

👉 A empresa portuguesa (Distribuição Atlântica, Lda.)

✓ Porque:

É quem **introduz o produto no mercado nacional**

O produto ainda não tinha sido disponibilizado em Portugal

Atua como **primeiro operador económico no mercado nacional**



5 – Empresa estabelecido em Portugal que importa da UE

Enquadramento

A empresa “**Distribuição Atlântica, Lda.**” (estabelecida em Portugal):

1. Compra bebidas em garrafas com depósito a um fornecedor em Espanha
2. Os produtos já estão fabricados e rotulados
3. São transportados para Portugal
4. A empresa vende os produtos a retalhistas em Portugal
(ou diretamente ao consumidor)

Momento da primeira disponibilização

👉 Ocorre quando:

A empresa portuguesa:

1. vende ao retalhista, ou
2. vende diretamente ao consumidor

👉 “Na aquisição intra-UE, quem introduz o produto no mercado nacional é quem o coloca pela primeira vez à disposição em Portugal.”

✗ A compra ao fornecedor em Espanha

👉 **não é ainda disponibilização no mercado português**

6 – Empresa estabelecido em Portugal que importa de país terceiro

Enquadramento

A empresa “**Distribuição Atlântica, Lda.**” (estabelecida em Portugal):

1. Compra bebidas em garrafas com depósito a um fornecedor na China
2. Os produtos são fabricados fora da UE
3. São introduzidos no território da UE (importação)
4. São desalfandegados em Portugal
5. A empresa vende os produtos a retalhistas em Portugal
(ou diretamente ao consumidor)

Quem faz a primeira disponibilização no mercado em Portugal?

👉 A empresa importadora em Portugal

- ✓ O importador assume:
- obrigações RAP
 - financiamento do sistema
 - reporte

👉 “Na importação de países terceiros, o importador é quem coloca o produto no mercado da UE e assume as responsabilidades associadas.”

7 – Central de compras

Situação da central	Estatuto PPWR	EPR embalagens
Apenas negociação/compra agregada	Não produtor	Não
Compra e revenda/distribuição	Produtor	Sim
Marca própria / controlo de embalagem	Produtor	Sim
Apenas intermediação/faturação	Não produtor	Não



7 – Central de compras

A) Central de compras como entidade de intermediação pura

Se a central:

- apenas agrega procura,
- negocia preços e condições para membros,
- não compra, não importa e não revende,
- não assume titularidade dos produtos,
- não é a entidade que introduz os produtos embalados no mercado nacional

👉 então, no PPWR:

não é “produtor”

porque **não há colocação no mercado por si própria.**

✓ Obrigações permanecem nos fornecedores (fabricantes/importadores).



7 – Central de compras

B) Central de compras que compra e distribui aos membros

Se a central:

- compra produtos embalados em nome próprio,
- faz “re-distribuição” para associados,
- assume posse/titularidade e logística de distribuição,

👉 no PPWR passa a ser considerada:

produtor porque:

está a **colocar embalagens no mercado interno**, ainda que dentro de uma rede fechada, o PPWR não exige venda ao público final — basta colocação no mercado.

✓ Obrigações típicas:

- registo como produtor
- comunicação de volumes de embalagens
- adesão ao sistema de EPR
- financiamento da gestão de resíduos de embalagens



7 – Central de compras

C) Central de compras com marca própria

Se a central:

- comercializa produtos com marca própria,
- manda produzir ou embalar sob o seu controlo,
- ou contrata fabrico para distribuição aos membros,

👉 é claramente **produtor**.

Consequência:

- responsabilidade plena sobre a embalagem
- independentemente de quem fabrica fisicamente



7 – Central de compras

D) Central de compras que apenas centraliza faturação/logística

- fornecedores entregam diretamente aos membros,
- central apenas emite faturas ou agrega compras,
- não toca fisicamente nos produtos,

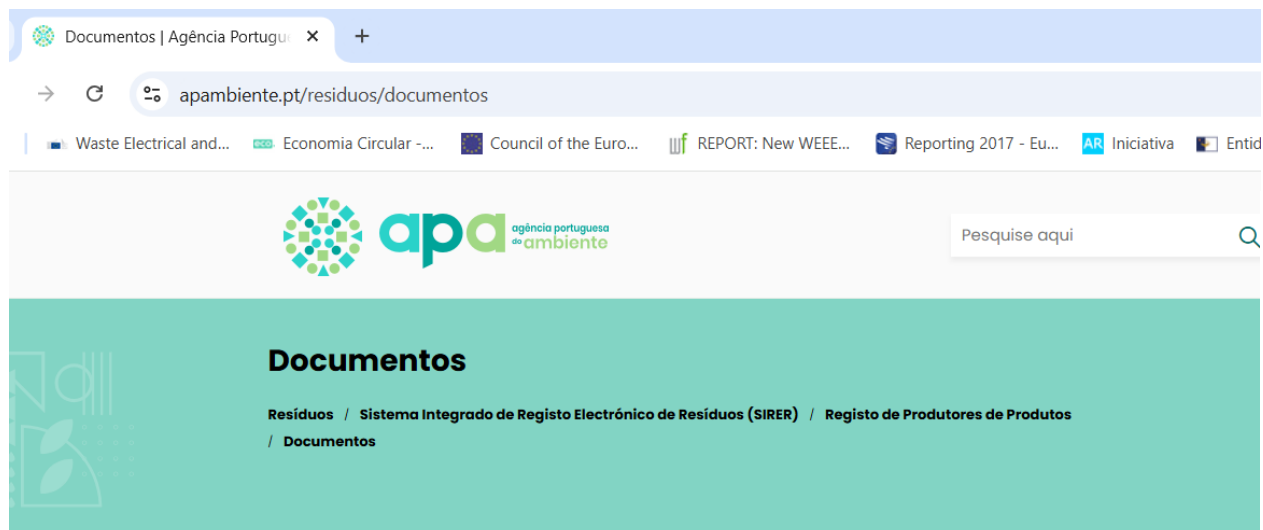
👉 no PPWR:

normalmente **não é produtor**, porque:

- não há aquisição + colocação no mercado por si,
- não há controlo efetivo da introdução no mercado



Documentos



16 Abril, 2026

Documentos de apoio

- 1 - Manual de produtor/embalador
- 2 - Perguntas frequentes
- 3 - Apresentações
Agenda e slides [aqui](#).
- 3.1 - Sessões gravadas:

Sessão genérica gravada -
[13/03/2026/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf](#)

Sessão gravada sobre Embalagens 14/02/2025
Obrigações para as Embalagens de Bebidas UNILEX / SUP 21/01/2025
- 3.2 - Demonstração da plataforma:

Novo enquadramento

3.2 - Demonstração da plataforma:

- Novo enquadramento
- Edição enquadramento
- Submissão de declaração

4 - Manual de representante autorizado

5 - Perguntas frequentes de representante autorizado

6 - Exemplo de mandato

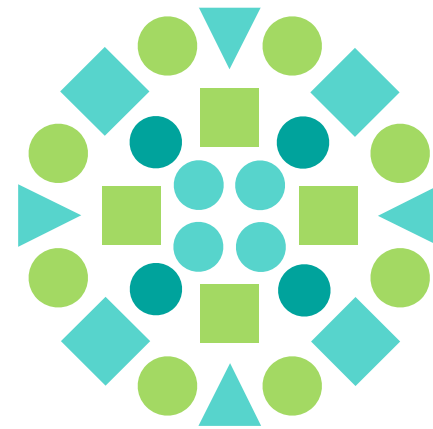
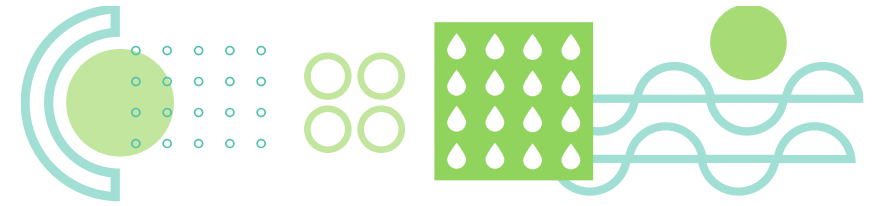
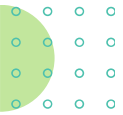
7 - Circulares

- [Circular n.º 01/2025/DFEMR](#) - Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP)
- [Circular n.º 05/2021/DFEMR](#) - Colocação no mercado de produtos abrangidos pela RAP
- [Circular n.º 01/2022/DFEMR](#) - Obrigações associadas à colocação no mercado, em Portugal, de produtos provenientes de outros países
- [Circular No. 01/2022/DFEMR](#) - Obligations related to placing on the market, in Portugal, of products from other countries (in English)

Documentos de apoio comunitários

- [Blue Guide - Guia Azul de 2022 sobre a aplicação das regras da UE em matéria de Produtos](#)
- [Estratégia para o Mercado Único](#)
- [Lista de Sistemas de Registo e Entidades Gestoras na União Europeia e outros países](#)





apa
agência portuguesa
do ambiente

OBRIGADO

apambiente.pt

